



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 36 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 15 de dezembro de 2025.

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial.”

Autoria: Mesa Diretora Biênio 2025/2026.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 36 de 2025, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2025/2026, autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 870.956,22 (oitocentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), destinado à classificação orçamentária referente à construção, reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, mediante anulação parcial de dotações do próprio Poder Legislativo.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é da Mesa¹, e a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal, mesmo porque se trata de legislação referente ao quadro de servidores e economia do Poder Legislativo

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

¹Art. 10. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com mandato de dois anos consecutivos, compor-se-á da Presidência, da Primeira e da Segunda Secretaria.

[...]

§ 2º É competência privativa da Mesa:

[...]

III - propor projetos de lei que disponham sobre:

b) abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação ao mérito, projeto revela-se oportuno e adequado ao interesse público, na medida em que viabiliza a reorganização orçamentária necessária para a execução da obra de construção da sede própria da Câmara Municipal, iniciativa que contribui para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo.

A medida permite a adequada destinação de recursos já existentes no orçamento da Câmara, assegurando melhores condições de trabalho aos servidores e vereadores, além de aprimorar o atendimento à população, sem gerar aumento de despesas ou impacto financeiro adicional ao Município, o que demonstra razoabilidade, economicidade e alinhamento com os princípios da boa gestão pública.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 18 de dezembro de 2025.

David Cauã Mendes Costa
Relator

ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 9XR6-621Z-E148-B1J0



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9XR6621ZE148B1J0>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9XR6-621Z-E148-B1J0



ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 9XR6-621Z-E148-B1J0